



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 2.319/84

DISPONDO SOBRE: aumento de vencimentos aos fun-  
cionários públicos Municipais.

VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, Prefeito Municipal de Presidente Pruden-  
te, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por  
Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, de-  
creta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os valores constantes da tabela de vencimentos do Anexo VI, da  
Lei Municipal nº 2.296, de 21 de dezembro de 1983, passam a  
ser os seguintes:

<u>PADRÕES</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
00.....	Cr\$ 120.000,00
01.....	Cr\$ 135.000,00
02.....	Cr\$ 150.000,00
03.....	Cr\$ 165.000,00
04.....	Cr\$ 195.000,00
05.....	Cr\$ 225.000,00
06.....	Cr\$ 263.000,00
07.....	Cr\$ 300.000,00
08.....	Cr\$ 338.000,00
09.....	Cr\$ 375.000,00
10.....	Cr\$ 390.000,00
11.....	Cr\$ 405.000,00
12.....	Cr\$ 450.000,00
13.....	Cr\$ 465.000,00
14.....	Cr\$ 548.000,00
15.....	Cr\$ 563.000,00
16.....	Cr\$ 585.000,00
17.....	Cr\$ 705.000,00

138





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

fls. 02

<u>PADRÕES</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
18.....	Cr\$ 755.000,00
19.....	Cr\$ 780.000,00

Parágrafo único - A tabela de que trata o anexo I, dos cargos de provimento em comissão, constantes da Lei nº 2.296/83, passa a ser a seguinte:

<u>SÍMBOLOS</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
C.C.1 .....	Cr\$ 900.000,00
C.C.2 .....	Cr\$ 750.000,00
C.C.3 .....	Cr\$ 600.000,00
C.C.4 .....	Cr\$ 555.000,00
C.C.5 .....	Cr\$ 525.000,00
C.C.6 .....	Cr\$ 495.000,00
C.C.7 .....	Cr\$ 330.000,00

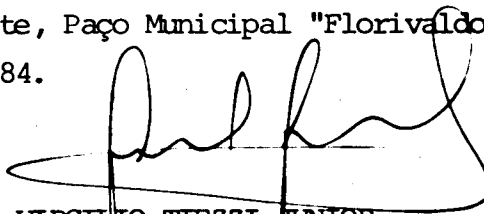
Artigo 2º - As gratificações concedidas por exercício de função, constantes do anexo VII, da aludida lei, são acrescidos de 50% (cinquenta por cento).

Artigo 3º - A remuneração dos pensionistas e do pessoal da administração / direta e indireta, bem como os proventos dos aposentados, ficam majorados em 50% (cinquenta por cento).


Artigo 4º - As despesas para execução da presente lei serão cobertas por dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário / for.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de maio de 1984.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos três (03) dias do mês de Maio de 1984.

  
VIRGILIO TIEZZI JUNIOR  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, aos três (03) dias do mês de maio de 1984.

  
ELZA TOLOMEI CASSIMIRO  
Respondendo pelo expediente do Deptº de Serviços Gerais

04 05/84  
O Imparcial  
elza

